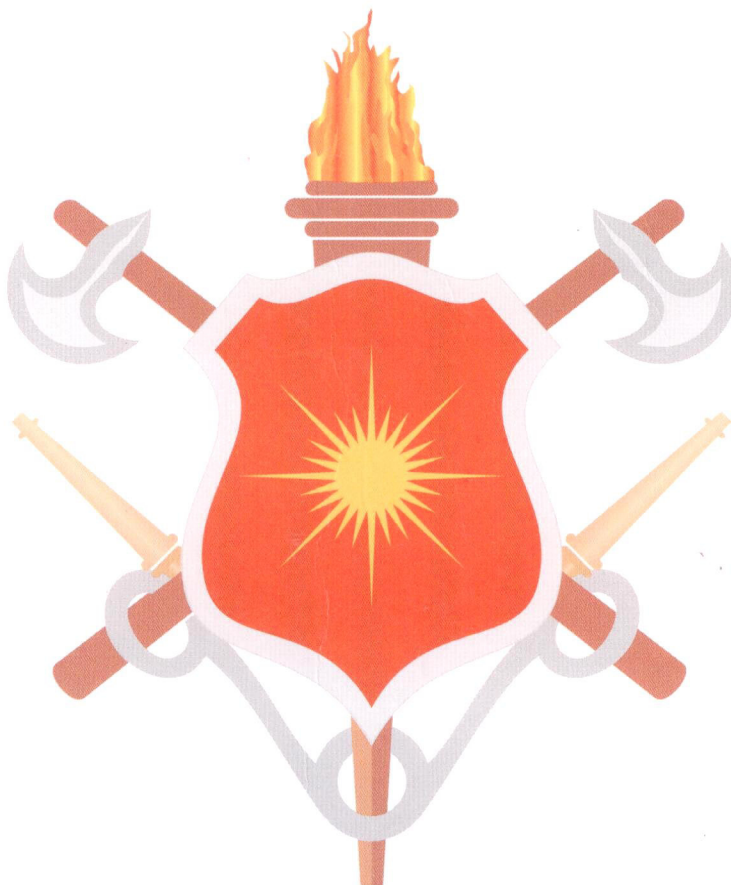


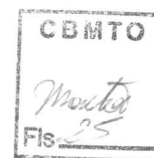


**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL**

Processo

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO
TOCANTINS
PROCESSO: 2017/09090/000004
DATA DO PROCESSO : 26/01/2017
INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2016 .CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.





5. RELATÓRIO DE GESTÃO

5.1 APRESENTAÇÃO

Este relatório, em conformidade com a Instrução normativa nº. 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO - e do Decreto nº. 2.595, de 06/12/2005, apresenta as principais atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e o resultado das ações implementadas no exercício 2016.

Durante o Exercício de 2016 algumas ações foram realizadas para o benefício da sociedade tocanrinense no âmbito das missões incumbidas ao CBM, particularmente nos setores de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndio, Busca e Salvamento dentre outros, que através de uma série de atividades envolvendo não somente o Governo do Estado do Tocantins, mas também outros órgãos das esferas federal e municipal possibilitaram à instituição promover o atendimento ao cidadão tocanrinense com um bom nível de satisfação. Os avanços foram alcançados principalmente em função da formação e capacitação de pessoal, aquisição de novos equipamentos e viaturas e da estruturação do órgão.

5.2 BASE LEGAL

- 1) Constituição Federal: art. 144, inciso V, §§ 5º e 6º;
- 2) Constituição Estadual: art. 6º, VI, "b", Art. 114, III, § 1º e 4º, art. 117, inciso II e III e Emenda Constitucional nº 15, de 26/09/2005;
- 3) Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006, art. 2º, incisos I a VII;
- 4) Lei 1.787, de 15 de maio de 2007;
- 5) Decreto Estadual nº 3.454, de 08/08/2008;
- 6) Decreto Estadual nº 3.456, de 08/08/2008.

5.3 MISSÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

O Corpo de Bombeiros Militar, previsto pelo art. 144 § 5º, da Constituição Federal, tem suas missões definidas pela Constituição Estadual e pela Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006, art. 2º, incisos I a VII, sendo:

I - Constituição Estadual:

"Art. 117. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições permanentes, organizadas com base na hierarquia e disciplina militares, competindo, entre outras, as seguintes atividades para:

I -

II - o Corpo de Bombeiros Militar:

- a) a coordenação e execução de ações de defesa civil;
- b) a prevenção e o combate aos incêndios;
- c) proteção, busca e salvamento em alturas, terrestre e aquático de pessoas e bens;
- d) estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico;
- e) perícia de incêndios;
- f) resgate de vítimas de acidentes e sinistros;
- g) analisar projetos contra incêndio e pânico, fiscalizar sua execução, aplicar sanções e interdições em edificações ou locais de concentração de público que não apresente as condições de segurança exigidas por normas vigentes.

III - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, a função de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal."

II - Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006:

"Art. 2º. Compete ao CBMTO:

I - o planejamento e execução de ações preventivas, emergenciais ou de socorro, assistenciais e recuperativas no âmbito da defesa civil, devendo dar atendimento pré-hospitalar a vítimas de acidentes e sinistros nos locais em que estiver instalado sem prejuízo de outros sistemas de atendimento federal, estadual e municipal;

II - o estabelecimento de normas relativas à segurança do cidadão e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico;

III - formação e coordenação de brigadas de incêndio;

IV - firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para execução de ações preventivas e relativas de defesa civil;



V - a perícia de incêndios;

a) preventiva, quanto a perigo potencial de incêndios e acidentes em edificações e estruturas temporárias;

b) nos locais de sinistros;

VI - o exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência, especialmente:

a) na fiscalização:

1. de empresas especializadas na produção e comercialização de produtos destinados à prevenção de desastres e sinistros e à segurança contra incêndio e pânico em edificações, aplicando as penalidades e medidas administrativas previstas em lei;

2. e acompanhamento da execução de projetos, impondo sanção administrativa como notificação, multa, cassação de atestado, apreensão de produtos perigosos e seus respectivos meios de acondicionamento, embargo de obra e interdição de atividades;

3. das instalações e medidas de segurança contra pânico e incêndio nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços em geral, inclusive, quando da construção, reforma, ampliação e mudança de ocupação;

4. das instalações e medidas de segurança contra incêndio e acidentes em eventos temporários;

b) na análise prévia de projetos em áreas de armazenagem, estocagem, manipulação e transporte de produtos perigosos;

c) na realização de vistorias em locais com ameaça de catástrofe ou sinistro, podendo requisitar apoio dos demais órgãos estaduais com a finalidade de minorar os riscos, remover pessoas, suspender licença de funcionamento e emissão de parecer técnico nestas condições para os fins legais ou por solicitação de outro órgão;

VII - as atribuições de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;"

5.4 OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A execução orçamentário-financeira do exercício de 2016 tomou por base:

a) a Lei nº 4.320/64, de 17.03.64 que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

b) a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

c) a Constituição Estadual: Capítulo I - Das Finanças Públicas, Seção I - Dos Orçamentos, arts. 80 a 86;

d) a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, que dispõe normas gerais para licitação e contratos da Administração Pública;

e) a Lei nº 1.115/99, de 09.12.99 - Institui o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM;

f) a Lei nº 3.051 de 21 de dezembro de 2015 que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o período 2016-2019;

g) a Lei nº 3.047 de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício e, ainda, a organização e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

h) a Lei nº 3.052 de 21 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2016;

i) o Decreto nº 5.378, de 16 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo e adota outras providências;

j) o Decreto nº 5.486 de 22 de agosto de 2016 que Altera o art. 7º do Decreto 5.378, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a execução orçamentária financeira do Poder Executivo para o exercício de 2016;

m) o Decreto nº 5.525 de 27 de outubro de 2016 que dispõe sobre o Encerramento do exercício de 2016;

n) outras normas relacionadas com a programação e execução orçamentária e financeira.

No orçamento do CBMTO: houve uma redução no valor do orçamento de R\$ 6.869.365,00, correspondente a 12,39% do orçamento inicial fixado e uma suplementação de R\$ 15.025.524,00, correspondente a 27,12%, conforme demonstrado abaixo:

Foi cancelado R\$ 299.000,00 da Fonte 0228 - DA UG 090900 PARA A UG 100900 CONFORME DECRETO N. 5387 DE 01/03/16.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Orçamento Inicial	55.408.435,00	100,00
(-) Reduções	6.869.365,00	12,39
Suplementações	15.025.524,00	27,12
Créd. Especial e/ou extraordinário	0,00	0,00
Remanejamento	0,00	0,00
Transposição	2.522.915,00	4,5
Transferência	23.208.762,00	41,8
TOTAL	63.564.594,00	114,7



SGD 2017/13019/000349

NOTA EXPLICATIVA Nº 1/2017/GABSEC

Assunto: **Metas físicas das ações orçamentárias do ano de 2016.**

Justifico, junto aos Órgãos de Controle Interno e Externo, que, devido falha técnica quando da transferência dos dados físicos das metas de algumas Ações Temáticas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo, do Sistema Unificado de Planejamento e Orçamento – UNI para a Lei Orçamentária Anual – LOA, relativos ao exercício de 2016, ocorreram divergências no quantitativo, e somente no início do exercício de 2017 tal divergência foi observada por este Órgão, não sendo possível republicar a LOA com as devidas correções, de forma a compatibilizar os dados físicos com as metas das Ações Temáticas, registrados no UNI e planejados pelos Órgãos/entidades.

Assim, considerando que os dados físicos das ações temáticas, registrados no **Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária**, gera o Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas, são oriundos do Sistema UNI, tais incorreções também ocorreram na LOA.

No entanto, tendo em vista que a execução dos dados físicos das ações temáticas, no decorrer do exercício, ocorreu com base nos dados registrados no **Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária** e no UNI, e que estão em conformidade com os registrados pelos Órgãos/entidades, o Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas deve se ater a estes e não aos da LOA.

Atenciosamente,

DAVID SIFFERT TORRES
Secretário do Planejamento e Orçamento

Romildo Leite Dias
Diretor de Planejamento



Fonte: Anexo 11/opção 2 - SIAFEM - 12/2016

1
28**5.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE DE RECURSOS**

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	SALDO	%
Despesas Correntes	62.692.048,00	61.994.646,06	697.401,94	98,8
Despesas de Capital	872.546,00	437.727,50	434.818,50	50,2
TOTAL	63.564.594,00	62.432.373,56	1.132.220,44	98,2

Fonte: Anexo 2 ou IMPBY - SIAFEM - 12/2016

FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA	EXECUTADA	SALDO	%
0100 Recursos Ordinários	61.167.775,00	61.167.691,46	83,54	99,9
0225 Rec. de Convênios com Órgãos Federais	2.000.000,00	871.157,10	1.128.842,90	43,5
0228 Operações de Crédito Internas - Em Moeda	396.819,00	393.525,00	3.294,00	99,2
TOTAL	63.564.594,00	62.432.373,56	1.132.220,44	98,2

Fonte: Anexo 11/ opção 6 - SIAFEM- 12/2016

5.6 EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PPA

As atribuições do Corpo de Bombeiros foram desenvolvidas com vistas a contribuir para a implementação dos objetivos do Programa Temático Segurança Cidadã. Para o alcance dos objetivos, além das ações Temáticas, também foram desenvolvidas ações de gestão que contribuíram significativamente para o cumprimento da sua finalidade.

Para esse programa foram autorizados recursos da ordem de R\$ **63.564.594,00** a serem executados na Unidade Gestora - 090900 - Corpo de Bombeiros Militar com execução de 98,2%, ou seja, R\$ **62.432.373,56**, distribuídos nas ações orçamentárias.

N.º	Ação	Recursos (R\$)			
		Autorizado	Executado	Saldo	% Útil
2223	Manutenção dos Recursos Humanos	58.752.475,00	58.752.398,61	76,39	99,9
2191	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	735.224,00	692.025,77	43.198,23	94,1
2264	Manutenção dos Serviços de Transportes	952.849,00	919.641,42	33.207,58	96,5
2248	Manutenção dos Serviços de Informática	32.552,00	32.551,21	0,79	99,99
2030	Capacitação e Formação dos Profissionais Bombeiros Militares	325.524,00	325.043,34	480,66	99,8
1004	Ampliação da Frota de Veículos do CBMTO	432.682,00	384.227,50	48.454,00	88,8
1009	Aparelhamento das Unidades do CBMTO	225.286,00	53.500,00	171.786,00	23,7
2106	Manutenção das Unidades do CBMTO	1.231.610,00	1.208.032,71	23.577,29	98,1
2155	Realização de Eventos Institucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1024	Construção de Unidade e Sub-unidades do CBMTO	33,00	0,00	33,00	0,00
1085	Reforma e Ampliação de Unidade e Sub-unidades do CBMTO	357.992,00	0,00	357.992,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA		63.564.594,00	62.432.373,56	1.132.220,44	98,2

Os relatórios de acompanhamento do PPA estão inseridos nas folhas nº 30 a 47.

5.7 PROJETOS E INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS POR RENÚNCIA DE RECEITA

O Corpo de Bombeiros Militar não realizou nenhum acompanhamento de projetos ou instituição beneficiada com renúncia de receitas.

5.8 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Os convênios foram firmados em estrita observância às normas pertinentes, tanto estaduais, quanto federais, quais seja a Lei Federal nº 8.666/93, ao Decreto Federal nº. 6.170/07, a Portaria Interministerial nº. 507/11 MP/MF/CGU, a IN STN nº 01/97, a IN TCE nº 04/04 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual.

Quanto à aplicação dos recursos e à prestação de contas tem-se o seguinte:

- a) Nenhum convênio do CBMTO teve suas contas reprovadas;
- b) Nenhum convênio do CBMTO sofreu Tomada de Contas Especial;
- c) Temos 02 convênios ainda em fase de aplicação dos recursos, sendo o Convênio com a Infraero no valor total de R\$ 1.265.051,91 em conta e com a Senasp com saldo e rendimentos no valor de R\$ 233.436,44 até o momento em consonância com o que foi pactuado;
- d) Os convênios do CBMTO não sofreram Tomada de Contas Especial;
- e) Os convênios do CBMTO não tiveram suas contas reprovadas;
- f) Está em andamento uma Transferência de Recursos Financeiros não reembolsável junto ao BNDES.

5.9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins é uma Instituição ainda recente, tendo sido criado por força da Emenda Constitucional nº. 15, de 26/09/2005, sendo desvinculado da PMTO com a edição da Lei Complementar Nº. 45, de 03/04/2006, estando, portanto, em dificultosa fase de implantação.

O CBM possui um amplo leque de competências que se estendem desde a prevenção e o combate a incêndios, o resgate e o salvamento terrestre, aquático e em alturas, à operacionalização das ações de Defesa Civil, imprescindíveis ao pleno alcance da manutenção da Ordem Pública, dispondo para tanto de um efetivo atual de apenas **533** profissionais. Para o exercício de suas atribuições, ao CBM são exigidos alta qualificação técnica de seus profissionais e equipamentos de elevada tecnologia e complexidade, e, portanto, de significativa monta, sem os quais a atividade se torna deficiente e desacreditada.

A estrutura física do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins é composta por um Quartel do Comando Geral do CBMTO, instalado em sede própria, uma Coordenadoria Estadual de Defesa Civil instalada em prédio alugado, outro imóvel locado para sediar a 2ª Companhia de Bombeiros Militar em Taquaralto, e outras seis unidades cedidas para atender o 2º BBM em Araguaína, a 2ª Cia/2º BBM em Colinas, a 3ª Cia/2º BBM em Araguatins, a 3ª Cia/1º BBM em Paraíso do Tocantins, a 4ª Cia/1º BBM em Gurupi e a 5ª Cia/1º BBM em Porto Nacional.

Dessa forma, numa avaliação geral, a Corporação conseguiu gerir todos os seus gastos de forma satisfatória, embora com dificuldades, e criar algumas bases para melhorar a sua estrutura institucional e propiciar, conseqüentemente, a expansão e a otimização de seus serviços à população tocaninense.

Este é o relatório, salvo melhor juízo.

Quartel do Comando Geral, em Palmas-TO, aos 09 de fevereiro de 2017.



DODSLEY YORI TENÓRIO VARGAS - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMTO

Coordenador Estadual de Defesa Civil